



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- Comissões
- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 09/12/2020

### Institui o Programa de Certificação de Crédito Verde

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7051/2020  
Data: 09/12/2020 Horário: 10:22  
LEG - PLO 140/2020

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Certificação de Crédito Verde — PCCV.

Art. 2º - O PCCV tem por objetivo incentivar a adequação de edificações com regularidade urbanística às medidas de sustentabilidade e resiliência, contribuindo para reduzir os impactos das mudanças climáticas.

§ 1º — Serão admitidos no PCCV os imóveis que implantarem medidas de sustentabilidade e resiliência, reconhecidas pelo Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba — Selo Pinda Sustentável e que possuam regularidade fiscal perante a fazenda pública municipal e não tenham pendências relativas ao licenciamento ou fiscalização ambiental.

Art. 3º - Os imóveis participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental receberão o Selo Diamante, Ouro, Prata ou Bronze conforme as alternativas de sustentabilidade nas dimensões Água, Energia, Enfrentamento às Mudanças Climáticas, Mobilidade, Permeabilidade ou Resíduos que adotarem, que darão direito ao Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa — CCV, cujo valor é calculado com base nos custos de implantação das medidas de sustentabilidade, outorgados nos seguintes percentuais destes custos:

I — Selo Bronze — 5%;

II — Selo Prata — 10%;

III — Selo Ouro — 15%;

IV — Selo Diamante — 20%.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 1º - Os custos de implantação das medidas de sustentabilidade previstas neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais relativos às despesas correspondentes e a sua efetiva implantação deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, na forma prevista no regulamento desta lei.

§ 2º - O Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa — CCV, expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos em nome dos titulares dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município participante do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, poderá ser utilizado para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, a exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

§ 3º - O CCV poderá ser utilizado pelo titular de imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município ou por terceiros a quem ele for cedido mediante instrumento público de transferência deste crédito.

§ 4º - Poderá ser concedido o CCV ao titular de unidade autônoma, inscrita no Cadastro Imobiliário do Município, integrantes de condomínios edifícios participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 5º - As medidas de sustentabilidade implantadas deverão ser efetivamente comprovadas e mantidas nas mesmas condições de eficiência verificadas na implantação por pelo menos 5 (anos) anos.

Art. 4º - O detalhamento das condicionantes para certificação de sustentabilidade ambiental será definido em regulamento específico.

Art. 5º — O CCV será cancelado se for verificado o descumprimento das condições exigidas ou se for negado o acesso dos agentes municipais aos imóveis ou não forem prestadas as informações e apresentados os documentos solicitados.

Parágrafo único: O cancelamento do CCV importará na revogação dos créditos outorgados ao beneficiário, cujos valores deverão ser integralmente restituídos ao Município pelo titular de imóvel na proporção dos valores utilizados para o abatimento de dívida própria ou de terceiros, acrescidos de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2020.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O projeto vai representar um importante instrumento de política urbana principalmente para a retomada econômica após o período de pandemia.

A adoção de estruturas e projeto sustentáveis será recompensada com a emissão do Certificado de Crédito Verde, emitido pela Secretaria de Finanças e Orçamento em favor do titular do imóvel, e poderá ser usado para abatimento total ou parcial dos débitos inscritos em dívida ativa, ou transferir a terceiros mediante instrumento público de transferência de crédito.

Com isso, há o incentivo para adoção de medidas sustentáveis, uma vez que o valor do investimento será convertido em parte para a concessão do Certificado de Crédito Verde.

O potencial de investimentos criado na cidade com a aprovação da presente proposta, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental no município impulsionará o setor produtivo da capital, além de conferir ao cidadão um novo instrumento para compensação de créditos devidos ao município.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA